



Governo do Distrito Federal
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Contratos

Termo de Referência n.º 4/2026 - IPREV/DIAFI/COAD/GECOV

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços de inscrição e participação de 11 (onze) servidores, sendo 10 (dez) custeadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e 1 (uma) inscrição cortesia, no "RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para administração pública, conselhos de classe, estatais e sistema S", promovido pela Supreme Treinamentos, com carga horária de 28 horas, no período de 08 a 11 de junho de 2026, na modalidade presencial.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Participação de 11 (onze) servidores no "RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para administração pública, conselhos de classe, estatais e sistema S", sendo 10 (dez) inscrições custeadas pela Administração e 1 (uma) inscrição concedida como cortesia pela empresa.	21172	Inscrição	10* *Será concedida 1 inscrição de cortesia	R\$ 5.690,00	R\$ 56.900,00

2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

2.1. Nome do evento: "RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para administração pública, conselhos de classe, estatais e sistema S".

2.2. Natureza: Congresso.

2.3. Datas: 08 a 11 de junho de 2026.

2.4. Modalidade: Presencial.

2.5. Entidade Promotora do Curso: Supreme Treinamentos Ltda.

2.6. CNPJ: 56.940.195/0001-16

2.7. Local: Royal Tulip Brasília Alvorada (SHTN, Trecho 1, Conj 1B, Bloco C - Asa Norte, Brasília/DF).

2.8. Contato: (61) 3962-4401/ 98355-6825

2.9. Site: <https://www.supremetreinamentos.com.br> e <https://retencon2026.supremecursos.com.br/>

2.10. Público-alvo (participantes da instituição): Servidores do Iprev-DF

2.11. Carga horária da participação dos servidores: 28 horas

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se da contratação de serviços de inscrição e participação de 11 (onze) servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal no "RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para administração pública, conselhos de classe, estatais e sistema S", promovido pela Supreme Treinamentos, com carga horária de 28 horas, no período de 08 a 11 de junho de 2026, na modalidade presencial.

3.2. O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev-DF) tem se dedicado no desenvolvimento de seus servidores, tendo definido como objetivo estratégico, para 2026 - 2030, consolidar uma cultura de desenvolvimento permanente dos servidores.

3.3. Esta demanda é essencial para alinhar os procedimentos entre a execução financeira e a escrituração contábil do Iprev-DF. A capacitação técnica conjunta tem como objetivo:

- Segregação e Integração de Funções: Alinhar o momento do fato gerador (Contabilidade) com o fluxo de pagamentos e retenções (Finanças).
- Conformidade Fiscal 2026: Atualizar os servidores sobre as novas regras de envio da EFD-Reinf e fechamento da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web) aplicáveis aos órgãos do Distrito Federal.
- Redução de Erros Operacionais: Mitigar o risco de autuações fiscais e garantir a fidedignidade das informações previdenciárias prestadas aos órgãos de controle.

3.4. O congresso objeto desta contratação apresenta-se como solução adequada às necessidades institucionais, uma vez que capacita, apresenta e discute retenções de tributos, retenção de previdência de pessoa jurídica e pessoa física com foco na IN 2.110/22, FGTS Social, EFD-Reinf, DCTFWEB, e-Social, retenções de imposto de renda, ordem cronológica de pagamento após a Nova Lei de Licitações e a nova reforma tributária.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente solução integra um conjunto de ações destinadas à capacitação dos servidores envolvidos nas atividades contábil, financeira, orçamentária e administrativa do Iprev-DF, que possuam atribuições pertinentes aos temas apresentados no congresso ou atuem nas áreas envolvidas com os envios da EFD-Reinf, DCTFWEB e e-Social, de forma a assegurar a eficiência na gestão dos registros contábeis, o controle de riscos fiscais e o atendimento às exigências legais vigentes.

4.2. A inscrição nesta capacitação inclui a emissão de Certificado de Participação e o acesso ao conteúdo abaixo:

PROGRAMAÇÃO DO CONGRESSO
1º dia - 08 de junho de 2026:
<ul style="list-style-type: none">• 12h30 às 14h00: Credenciamento;• 14h10: Abertura dos portões do auditório e informações iniciais;• 14h30 às 18h30: Marçalém Lima Alves TEMA – RETENÇÕES DE TRIBUTOS (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS) COM FOCO NA IN1.234/12 <ul style="list-style-type: none">• 18h30 às 19h00: Perguntas e esclarecimento dúvidas;
2º Dia - 09 de junho de 2026:

<p>08h00: Abertura dos portões e informações iniciais;</p> <ul style="list-style-type: none"> • 08h30 às 12h30: Gilvan Dantas (Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional) <p>TEMA – RETENÇÃO DE PREVIDÊNCIA DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA COM FOCO NA IN 2.110/22</p> <ul style="list-style-type: none"> • 12h30 às 13h30: Almoço; • 13h30 às 17h00: Rodney Domingues – Auditor Independente <p>TEMA - eSOCIAL e FGTS DIGITAL</p>
3º Dia - 10 de junho de 2026:
<p>08h00: Abertura dos portões e informações iniciais</p> <ul style="list-style-type: none"> • 08h30 às 12h30: Eduardo Tanaka (Especialista e um dos desenvolvedores da EFD-Reinf) <p>TEMA – EFDREINF E DCTFWEB NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p> <ul style="list-style-type: none"> • 12h30 às 13h30: Almoço; • 13h30 às 15h: Marcos Carneiro <p>TEMA – RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA COM FOCO NA IN 1.500/14</p> <ul style="list-style-type: none"> • 15h00 às 17h00: Alexandre Marques (Advogado tributarista e contabilista, Pós-graduado em Advocacia Tributária e Direito Processual Civil). <p>TEMA – RETENÇÃO DE ISS</p> <ul style="list-style-type: none"> • 17:00 às 17h30: Perguntas e esclarecimento dúvidas;
4º Dia – 11 de junho de 2026:
<p>08h00: Abertura dos portões e informações iniciais</p> <ul style="list-style-type: none"> • 08h30 às 10h20: Adriana Fantinel (Contadora, Consultora e CEO da AF Assessoria e Consultoria em Gestão Pública) <p>TEMA – ORDEM CRONÓLOGIA DE PAGAMENTOS APÓS A NOVA LEI DE LICITAÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10h40 às 12h30: Ângelo Costa <p>TEMA – A NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA</p> <ul style="list-style-type: none"> • 12h30 às 13h30: Almoço; • 13h30 às 14h30: TALK SHOW – Perguntas e respostas com os palestrantes. • 14h30 às 15h30: Entrega dos certificados, fotos, entrega de prêmios e encerramento do evento.

4.3. Coordenador e palestrante: MARZALÉM LIMA ALVES - Contador da Receita Federal do Brasil (RFB). Bacharel em ciências contábeis, servidor público federal do quadro da Receita Federal, atuante nas áreas de contabilidade pública, de execução orçamentária, financeira e participante do quadro de instituições federais e particulares de ensino como instrutor de vários cursos, tais como: contabilidade pública, execução orçamentária e financeira, Tesouro Gerencial, Suprimento de Fundos, EFD-Reinf e DCTFWeb, Retenções de Tributos, dentre outros.

4.4. 8 (oito) palestrantes:

4.4.1. GILVAN DANTAS (Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional). Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da

Fazenda, Bacharel em Ciências Contábeis pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF e pós- graduação em Gestão Estratégica e mestrando em Administração Pública Profissional pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Exerceu a função de Diretor de Finanças e Contabilidade do Ministério da Economia no período de janeiro de 2019 à junho de 2022, onde era o responsável pelo orçamento, finanças, custos e contabilidade. Na Secretaria do Tesouro Nacional exerceu a função de Subsecretário de Contabilidade Pública da Secretaria, no período de 2010 a 2015, foi Coordenador-Geral de Contabilidade da União – CCONT/STN em 2010. No Ministério da Fazenda foi Contador Geral período de 2017 a 2018. É coautor do Livro Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, Editora Gestão Pública, 2017. Foi membro do Grupo Assessor da Área Pública do Conselho Federal de Contabilidade, período de 2006 à 2019, onde participou do processo da convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais com a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público.

4.4.2. EDUARDO TANAKA (Especialista e um dos desenvolvedores da EFD-Reinf) Professor de Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário. Trabalhou como desenvolvedor dos programas eSocial e EFD-REINF - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais como Membro do Grupo de Trabalho eSocial e EFD-REINF pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Especialista em Direito Constitucional. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tendo iniciado seus estudos por três semestres na USP. Graduado em Odontologia. Autor de diversas obras sobre Direito, dentre elas: Direito Previdenciário - Editora Campus Elsevier - 2ª edição - 2011; Direito e Responsabilidade - em coautoria com Giselda Hironaka - Editora Del Rey - 2002. YouTuber de conteúdo educacional nas áreas preparatórias para concursos públicos (Direito Previdenciário e Direito Administrativo) e conteúdo profissional e técnico referente ao eSocial e EFD-REINF. Mestrando em Administração pela UFBA.

4.4.3. ALEXANDRE MARQUES (Advogado tributarista e contabilista, Pós-graduado em Advocacia Tributária e Direito Processual Civil). Um dos maiores especialistas em tributação do Brasil, com anos de experiência atuando como Tax Solution Provider (TSP). É CEO da Open Soluções Tributárias e autor dos livros Gestão Tributária de Contratos e Convênios e Tributação da Atividade de Saúde. Advogado tributarista e contabilista desde 1995, com atuação em assessoria jurídica e consultoria para empresas e entidades públicas desde 2002. Pósgraduado em Advocacia Tributária e Direito Processual Civil. Autor dos livros Gestão Tributária de Contratos e Convênios e Tributação da Atividade de Saúde. Co-autor das obras ISS – Lei Complementar 116/03, coordenada por Ives Gandra da Silva Martins e Planejamento Tributário, coordenada por Marcelo Magalhães.

4.4.4. MARCOS CÉSAR CARNEIRO DA MOTA (Advogado e contador, especialista em legislação tributária). Bacharel em Ciências Contábeis e Direito, Auditor Independente, Especialista em Legislação Tributária, Pós-graduado em Didática do Ensino Superior, Auditoria e Perícia, Direito Tributário e Finanças Públicas, Professor Universitário, Instrutor do CRC/DF, OAB/DF, Supreme Treinamentos, SEBRAE Nacional, SESI/SENAT, SENAI, CONFEA, ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público, Conferencista de grandes instituições no Brasil tendo realizado treinamentos em todo o Brasil e em especial no TCU, Conselho de Justiça Federal, ANVISA, TRF, Instituto dos Magistrados do Brasil, Secretaria de Fazenda do Estado do ACRE, Instrutor e Consultor da FIOCRUZ, Instrutor e Consultor da Fazenda de Niterói-RJ e Diretor Presidente da APTC – Auditoria Planejamento Tributário e Consultoria S/C.

4.4.5. ADRIANA FANTINEL (Contadora, Consultora e CEO da AF Assessoria e Consultoria em Gestão Pública). Contadora, Especialista em Auditoria e Perícia e Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais, ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). É licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando há mais de 15 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria e Controles Internos. É co-autora do livro O Plano Plurianual nos Municípios (2017).

4.4.6. RODNEY DOMINGUES SILVA (Auditor Independente Bacharel em Ciências Contábeis, Auditor Independente, Especialista em Legislação Trabalhista e Previdenciária, Auditoria e Consultoria, Professor e Instrutor de várias empresas, tendo realizado treinamentos em todo o Brasil e em especial ANVISA, Instituto dos Magistrados do Brasil, Secretaria de Fazenda do Estado do DF, Membro do Grupo APTC – Auditoria Planejamento Tributário e Consultoria S/C. Especialista no Temas: e-Social e FGTS Digital, ministrando capacitações para milhares de Servidores Públicos de todo Brasil.

4.4.7. ÂNGELO COSTA (Especialista em Auditoria e Perícia Contábil). Contador com especialização latu sensu em Auditoria e Perícia Contábil, MBA em Direito Tributário, especialista em SPED, consultor de

empresas e escritórios contábeis, professor de graduação, professor de pós graduação pela Faculdade Brasileira de Tributação, professor de MBA em todo o Brasil pelo IPOG, palestrante nos sistemas CFC/CRC e SESCON/FENACON, coautor do livro Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária e do livro Contabilidade e Direito Tributário.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea "d", da [Lei nº 14.133/21](#).
- 5.2. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.
- 5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.
- 5.5. A contratação observará os seguintes requisitos:
 - 5.5.1. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) dias, nas datas de 08 a 11 de junho de 2026, para 11 (onze) servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, na modalidade presencial, com 28 (vinte e oito) horas de carga horária técnica.
 - 5.5.2. Os serviços serão prestados pela Supreme Treinamentos.
 - 5.5.3. O material relativo ao congresso será disponibilizado pela contratada;
- 5.6. O congresso, como já mencionado e conforme proposta, será ministrado na modalidade presencial.
- 5.7. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas-CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 5.8. Mais informações podem ser obtidas na proposta (199768133) e no Documento de Formalização de Demanda (197046323).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O processo licitatório destina-se a atender às Administrações Públicas federal, estadual, distrital e municipal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, observando os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 6.2. A regra geral é a realização de licitação, conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, sendo a contratação direta medida excepcional, admitida apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Nos termos dos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta poderá ocorrer por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, desde que devidamente motivada e instruída.
- 6.3. De modo geral, a dispensa ocorre quando a licitação é juridicamente possível, mas o legislador autoriza sua não realização em situações específicas, como nos casos de pequeno valor ou emergência. Já a inexigibilidade caracteriza-se pela inviabilidade de competição, seja pela existência de fornecedor exclusivo, seja pela natureza singular do objeto.
- 6.4. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição, destacando-se, entre outras hipóteses, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.
- 6.5. A contratação enquadra-se como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a natureza predominantemente intelectual da atividade e a presença dos requisitos legais.
- 6.6. A inviabilidade de competição pode decorrer, essencialmente, de dois fatores: a existência de fornecedor exclusivo ou a impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação entre propostas. Nesse segundo caso, a singularidade do objeto não decorre

necessariamente de sua raridade ou complexidade, mas da especificidade das características que tornam inadequada a adoção de critérios objetivos de comparação. Quando a escolha do contratado depende de atributos técnicos, intelectuais ou criativos cuja avaliação envolve juízo qualitativo relevante, resta configurada a inviabilidade de competição.

6.7. A singularidade, portanto, relaciona-se à necessidade de seleção de profissional ou empresa cuja atuação apresente grau elevado de confiança, adequação técnica e alinhamento às necessidades específicas da Administração, de modo que a substituição por outro prestador possa comprometer o resultado pretendido.

6.8. No que se refere à notória especialização, esta deve ser demonstrada por meio de elementos objetivos, tais como formação técnica, experiência comprovada, publicações, desempenho anterior, reconhecimento no mercado e outros indicativos da capacidade diferenciada do profissional ou empresa. Embora a Decisão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União tenha sido proferida sob a égide da legislação anterior, seus fundamentos permanecem compatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Importa destacar que a caracterização da inexigibilidade não prescinde da adequada instrução processual, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo constar, entre outros elementos: a razão da escolha do contratado; a justificativa do preço; a comprovação da notória especialização; a demonstração da inviabilidade de competição; a adequação da contratação ao planejamento da Administração.

6.10. Assim, a contratação por inexigibilidade, quando devidamente fundamentada na singularidade do objeto e na notória especialização do contratado, revela-se compatível com o princípio da eficiência, na medida em que busca assegurar a obtenção do resultado mais adequado ao interesse público.

6.11. A identificação da notória especialização envolve, ainda, o pronunciamento do requisitante quanto à adequação e suficiência da capacidade de atendimento às necessidades do contratante. Desta forma, o entendimento quanto à notoriedade de especialização pode ser fundamentado nas trajetórias profissionais, conhecimentos específicos e desempenho anterior do fornecedor.

6.12. A Supreme Treinamentos é sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company).

6.13. Ademais, a empresa é renomada na área de capacitação para administração pública, possui corpo docente dos cursos promovidos pela empresa, formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos e o compromisso voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam.

6.14. A Supreme Treinamentos apresentou Atestados de Capacidade Técnica que atestam execuções satisfatórios para outras entidades e órgãos: Sheldonn Borges Assessoria Contabil Ltda, Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e Conselho Regional de Biologia da 1ª Região.

6.15. A programação do congresso contempla abordagem teórico-prática, demonstrando aderência às necessidades do Iprev-DF.

6.16. A singularidade da capacitação e a exclusividade da organização justificam a inviabilidade de competição, uma vez que não há outro fornecedor capaz de ofertar o mesmo evento em condições iguais, sendo o evento exclusivo da Supreme Treinamentos, com metodologia, conteúdo programático e corpo docente especializado. Além disso, a empresa apresentou Declaração de Exclusividade para o "RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para administração pública, conselhos de classe, estatais e sistema S". (199953948).

6.17. Portanto, é possível concluir que o congresso é fundamental e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto da contratação, ajustando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização e singularidade, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição e, assim, o enquadramento à inexigibilidade de licitação.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES IMPEDITIVAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÕES

7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. **Habilitação jurídica:**

7.1.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador do serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6. Prova de regularidade fiscal perante o Distrito Federal, em decorrência da previsão expressa do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, obtida no seguinte endereço: <https://mobile.receita.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/ContaServicos/servico.cfm?codTipoPessoa=7&codServico=601&codSubCategoria=134>

7.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do prestador do serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.8. Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3. **Declarações:**

7.1.3.1. Como condição para contratação, a Contratada deverá declarar que:

7.1.3.1.1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII;

- 7.1.3.1.2. Atende os requisitos de sustentabilidade previstos na Lei Distrital nº 4.770, de 2012;
- 7.1.3.1.3. Não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 1º do Decreto Distrital nº 39.860, de 2019.
- 7.1.4. **Comprovação de inexistência de restrições impeditivas para contratar com o GDF:**
- 7.1.4.1. Para verificar se há impedimentos da entidade para contratar com o Governo do Distrito Federal, tendo em vista a Lei 14.133, art. 156, §4º, serão realizadas as seguintes consultas:
- 7.1.4.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 7.1.4.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. A contratação referida neste projeto está amparada pela nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, art.74, inciso III, do qual destaca-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

- 8.2. Serão aplicadas, ainda, as disposições do [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal:

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

- 8.3. Com efeito, a notória especialização corrobora a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, bem como em congruência com a doutrina e a jurisprudência.

- 8.4. Dada a necessidade de capacitação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, encontrou-se, no mercado, o "RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para administração pública, conselhos de classe, estatais e sistema S", promovido pela Supreme Treinamentos.

9. **DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA**

- 9.1. Os servidores da Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, envolvidos nas atividades contábil, financeira, orçamentária e administrativa do Iprev-DF ou nas áreas que enviam EFD-Reinf, DCTFWEB e e-Social têm compatibilidade entre o conjunto de suas atribuições regimentais e o conteúdo do serviço singular.

- 9.2. A participação dos servidores do Iprev-DF no "RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para administração pública, conselhos de classe, estatais e sistema S" é plenamente justificada pela relevância temática do curso, que abordará assuntos

sobre retenções de tributos, retenção de previdência de pessoa jurídica e pessoa física com foco na IN 2.110/22, FGTS Social, EFD-Reinf, DCTFWEB, e-Social, retenções de imposto de renda, ordem cronológica de pagamento após a Nova Lei de Licitações e a nova reforma tributária.

9.3. O congresso também favorece:

- a) Melhorias na segregação e integração das funções, de forma a alinhar o momento do fato gerador (Contabilidade) com o fluxo de pagamentos e retenções (Finanças);
- b) Conformidade fiscal na gestão de processos;
- c) Atualização dos servidores sobre as novas regras de envio da EFD-Reinf e fechamento da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web) aplicáveis aos órgãos do Distrito Federal;
- d) Criação de mecanismos de redução de erros operacionais, de modo a mitigar o risco de autuações fiscais e garantir a fidedignidade das informações previdenciárias prestadas aos órgãos de controle;
- e) Promoção da troca de experiências entre os participantes e as boas práticas profissionais.

9.4. Sendo assim, demonstra-se a pertinência temática entre a capacitação oferecida pela Supreme Treinamentos e as atividades desenvolvidas pelos servidores atuantes atividades contábil, financeira, orçamentária e administrativa do Iprev-DF ou nas áreas que enviam EFD-Reinf, DCTFWEB e e-Social.

10. VALOR DO INVESTIMENTO

10.1. O valor total do investimento é R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais), conforme apresentado na proposta (199768133) e resumido na tabela abaixo:

Capacitação	CATSER	Participantes	Valor Unitário da Inscrição	Valor Total
RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para administração pública, conselhos de classe, estatais e sistema S	21172	10 + 1 cortesia	R\$ 5.690,00	R\$ 56.900,00

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor da proposta apresentada para o Iprev-DF equivale ao valor praticado em outras contratações pela Supreme, indicando assim a adequação dos valores:

Contratante	Contrato/NF/NE	Objeto	Data da Assinatura/Emissão	Valor	Quantidade	Valor Unitário
Lourdes Vasselek	1352	RETENCON - II CONGRESSO BRASILEIRO DE RETENÇÕES DE TRIBUTOS, EFD-REINF, DCTFWEB e e-SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSELHOS DE	12/03/2026	R\$ 5.370,00	1	R\$ 5.370,00
Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná	2026NE000111		30/03/2026	R\$ 5.370,00	1	R\$ 5.370,00
Fundo Especial do MPAC - FUNEMP - AC	2026 / 2		27/03/2026	R\$ 16.110,00	3	R\$ 5.370,00

Contratante	Contrato/NF/NE	CLASSE, OBJETOS E SISTEMAS	Data da Assinatura/Emissão	Valor	Quantidade	Valor Unitário
Prefeitura Municipal de São Paulo	35980		24/03/2026	R\$ 53.700,00	10	R\$ 5.370,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF.

12.2. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade: 926936 - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF;
- UG/Gestão: 320201/320203;
- Fonte de Recursos: 280 - Taxa de Administração;
- Programa de Trabalho: 09.122.8203.4088.0026 - Capacitação de Servidores Educação Previdenciária do IprevDF;
- Elemento de Despesa: 339039.48 - Serviços de terceiros - PJ.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Tendo em vista que os contratos administrativos visam atender ao interesse público e que, assim, transitam também em pautas relacionadas à justiça social, verifica-se que a presente contratação está congruente com essa visão, conforme pode-se identificar a partir do conteúdo da capacitação, que aborda, dentre outros, a importante questão da ética.

13.2. Em relação à dimensão econômica da sustentabilidade, sustenta-se que a contratação deve optar pelas escolhas que apresentem melhor relação de custo-benefício, em que se preze pela economicidade, ganho de eficiência e atingimento da eficácia e da efetividade.

13.3. Desta feita, considera-se que a contratação em tela atende aos critérios de sustentabilidade aplicáveis.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o critério de notória especialização, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88 e em razão da notória especialização do contratado, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado Consultivo nº 09 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no Boletim Interno - Edição nº 31/2024 de 02 de agosto de 2024, página 05:

ENUNCIADO DO CONSULTIVO Nº 9

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art.4º, inciso XIV e o art. 6º, incisos I, XI, XXXVI e XLVIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 15 e seguintes da Portaria nº 115, de 16 de março de 2020, RESOLVE APROVAR o Enunciado do Consultivo, com a seguinte redação: "É viável a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho ou outro instrumento hábil, com base no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando o valor da contratação se encaixar no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Não importa, para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa." (Orientação Normativa nº 84, de 17/05/2024 da AGU e Cota de Aprovação Parcial do Parecer nº 261/2024- PGDF/PGCONS).

15.2. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, não obstante, no que couber, as

previsões do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A execução do objeto contratado será acompanhada, a fim de que se evidencie o foco da Administração Pública quanto aos resultados almejados. Neste sentido, a fiscalização do contrato também contará com a identificação de eventual desconformidade do serviço contratado e de critérios de adequação à qualidade esperada. Os mecanismos de comunicação entre as partes serão realizados mediante contato formalizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico.

15.4. A gestão deste processo observará a conformidade com as diretrizes da [Lei nº 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e da [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral da Proteção de Dados).

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.1. o prazo de validade;

16.3.2. a data da emissão;

16.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.3.5. o valor a pagar; e

16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou de outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Segundo a Lei nº 14.133/2021:

Art. 23, § 1º: No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Prestar os serviços de capacitação nos dias, local e horário definidos na programação.

- 17.2. Caso haja alguma alteração, deverá informá-la ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do evento.
- 17.3. Informar à contratante formalmente, quaisquer modificações na programação da capacitação.
- 17.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos sociais, taxas e impostos e pela emissão de qualquer material ou certificados.
- 17.5. Entregar aos participantes o certificado de participação na capacitação.
- 17.6. Ministrará todo o conteúdo programático apresentado na ementa (presente na proposta).
- 17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, com atendimento tempestivo às reclamações ou situações que exijam sua intervenção.
- 17.8. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 17.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que for aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 18.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 18.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 18.4. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 18.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 18.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 18.7. Fiscalizar a execução do objeto do contrato e designar um servidor para acompanhar a execução da palestra, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;
- 18.8. Informar à empresa qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere à seleção dos servidores que participarão da capacitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 19.1. Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, sua disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas na capacitação, a autorização de sua chefia imediata para participação nos horários programados, à compatibilidade do conteúdo da capacitação com o cargo e com a função que desempenha, bem como os demais requisitos estabelecidos exigidos para efetivação da inscrição;
- 19.2. Realizar a capacitação na data indicada neste Termo de Referência;
- 19.3. Comprovar a sua participação mediante apresentação do Certificado, relatório, avaliação de reação e certificado;
- 19.4. Divulgar os conhecimentos adquiridos e contribuir na elaboração de manuais e cartilhas, bem como com a apresentação de palestras e atuação como instrutor de eventos, quando solicitado.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts. 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo

culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, à contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

20.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A contratante designará servidores para exercer as atribuições de gestor e fiscal do contrato.

21. INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

21.1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal indica o servidor a seguir como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/nota de empenho referente à contratação proposta: **Chefe do Núcleo de Capacitação Pessoal.**

22. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito na agência e conta corrente indicado pela Contratada.

22.2. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

22.3. Em caso de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

22.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

22.5. Para esta contratação, uma vez que se trata de evento, não foi identificada a necessidade de critério de reajuste.

23. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

23.1. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA 2026, conforme Consulta PCA 2026 (199001861).

23.2. A capacitação em tela também está alinhada aos instrumentos, objetivos e diretrizes estratégicas do Iprev-DF, conforme informado no DFD (197046323).

24. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

24.1. Não se aplica à presente contratação.

25. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

25.1. Conforme exposto no presente Termo de Referência, a solução a ser contratada consiste em congresso voltado à temática de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para administração pública.

25.2. O evento "RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para administração pública, conselhos de classe, estatais e sistema S" é de baixa duração, aberto, no formato presencial e encontra-se consoante ao Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas do Iprev-DF, segundo o Despacho - IPREV/DIAFI/COAD/DIGEP/NUCAP (198757002).

26. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS

26.1. Não se aplica à presente contratação.

27. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

27.1. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço, bem como o pagamento será efetuado após a participação na capacitação.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. No caso de não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, subsidiadas, ainda, com as sanções previstas nos Decretos nº 44.330, de 2023.

29. FORO

29.1. O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. São aplicáveis à contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

30.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

ADRIANA ALVES RABELO CASTRO
Coordenadora de Administração Geral Substituta

NÁDIA ROSELEI LAMB LIPKE
Diretora de Administração e Finanças Substituta



Documento assinado eletronicamente por **NADIA ROSELEI LAMB LIPKE - Matr.0269691-6, Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 13/04/2026, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES RABELO CASTRO - Matr.0286080-5, Coordenador(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 13/04/2026, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=199946576)
verificador= **199946576** código CRC= **5A73E9A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 -
Telefone(s): (61) 3105-3426
Site - www.iprev.df.gov.br